



CÂMARA MUNICIPAL DE TURIÚBA

Vereador "Dr. Nelson Costa"

CNPJ 01.611.641/0001-45

64

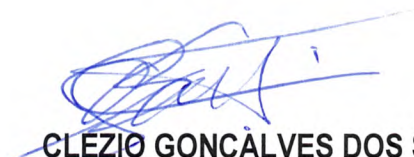
Rua Capitão Vicente Gonçalves, 355 - Centro - Fones (18) 3696-1400 / 3696-1207 - CEP 15280-003 - TURIÚBA - SP

e-mails: legistba@terra.com.br camaraturiuba@camaraturiuba.sp.gov.br site: www.camaraturiuba.sp.gov.br

INDICAÇÃO Nº 537/2025

O Vereador que esta subscreve, nos termos regimentais vigentes, INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja analisada a possibilidade de instituir o Programa de incentivo aos pequenos produtores rurais do Município nos moldes da Lei anexa.

Sala das Sessões, Vereador Antônio Belizário dos Santos, 02 de junho de 2025.


CLEZIO GONÇALVES DOS SANTOS

Vereador Autor

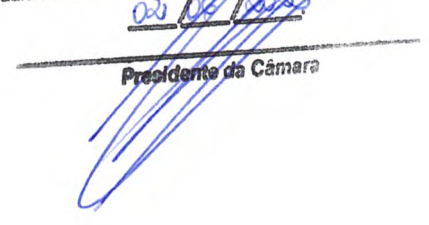

Evandro Ferreira de Carvalho
VEREADOR


José Marcelo Anunciação
Vereador


Sérgio Augusto Doimo de Falque
Vereador


Jander Ferreira Tonchis
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE TURIÚBA
Sala das Sessões Ver. Antônio Belizário dos Santos,
02 de 12/2025


Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LUZITÂNIA

Estado de São Paulo
CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro - CEP 15340-000
Fone: (17) 3483-9200 - Fax: (17) 3483-9201
www.novaluzitania.sp.gov.br - e-mail: prefnl@terra.com.br



LEI Nº. 1.403, DE 19/11/2010

“Fica instituído o “Programa Nossa Terra” de incentivo ao mini e pequeno produtor rural no território do município de Nova Luzitânia e dá outras providências”.

GERMIRO FERREIRA LIMA, Prefeito do Município de Nova Luzitânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LUZITÂNIA, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º. - Fica instituído o “Programa Nossa Terra” de incentivo ao mini e pequeno produtor rural no território do município de Nova Luzitânia.

§ único - O programa tem como objetivo principal proporcionar a melhora de renda, conforto, auto-estima e incentivar a vida no campo.

Art. 2º. - O Programa visa o atendimento restrito ao mini e pequeno produtor rural, compreendido até 10 (dez) alqueires.

§ 1º. - Terá atendimento prioritário aos proprietários, posseiros e detentores de até 05 (cinco) alqueires, ficando para atendimento em segunda etapa as propriedades até 10 (dez) alqueires.

§ 2º. - Exceetua-se do atendimento as propriedades que não tiverem o título de domínio e encontram-se em litígio, quanto a posse ou detenção.

§ 3º. - É facultado ao proprietário, posseiro ou detentor, buscar orientação técnica junto a Divisão de Agricultura e Meio Ambiente do Município.

§ 4º. - Tratando-se de propriedade com arrendamento a mais de um arrendatário, nos termos estabelecido no caput deste artigo, o requerimento será firmado pelo proprietário, posseiro ou detentor, sendo atendido apenas um arrendatário anual.

§ 5º. - O atendimento no presente Programa, será limitado há apenas 01 (um) alqueire anual, independente do número de propriedades ou arrendatários por propriedade.

§ 6º. - O atendimento consiste no preparo da terra, disponibilizando a aração e gradeação para plantio.

Art. 3º. - O atendimento se dará por ordem de protocolo de requerimento, devendo ser identificado a propriedade e a área a ser cultivada, sendo priorizado para atendimento as glebas até 05 (cinco) alqueires.

[Assinaturas manuscritas]



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LUZITÂNIA

Estado de São Paulo
CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro - CEP 15340-000
Fone: (17) 3483-9200 - Fax: (17) 3483-9201
www.novaluzitania.sp.gov.br - e-mail: prefnl@terra.com.br



LEI Nº. 1.403, DE 19/11/2010

§ 1º. - O requerente/proprietário não pode encontrar-se em débito com o tesouro municipal.

§ 2º. - Pode a critério da Administração, evidenciando a minimização de custos, proceder ao atendimento por região, devendo ser justificado por técnico da Divisão de Agricultura e Meio Ambiente do município.

§ 3º. - Somente procederá ao atendimento quando a unidade do solo é compatível com o desempenho dos serviços solicitados, ficando a cargo de Técnicos da Divisão de Agricultura e Meio Ambiente do Município, a constatação.

§ 4º. - Todo o atendimento será acompanhado por Técnicos da Divisão de Agricultura e Meio Ambiente do Município, devendo constatar por Relatório de Visita Técnica, com fotos e outros mais, para arquivamento.

Art. 4º. - Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, crédito adicional especial no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

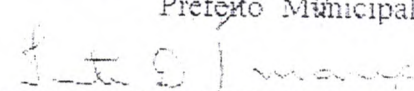
Parágrafo Único - O crédito autorizado pelo "caput" deste artigo será coberto com recursos a que alude o inciso I, II e/ou III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 5º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder alterações no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes para 2010.

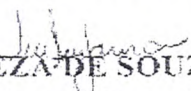
Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Luzitânia, 19 de Novembro de 2010.


GERMIRO FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal


IVETE DOMINGOS DOS SANTOS MARÇO
Diretora da Divisão de Administração e Finanças

Registrada neste Setor de Administração e publicada por Edital em lugar de costume. Data supra.


TEREZA DE SOUZA GAMA
Respondendo pelo Setor de Administração
Portaria nº 2.772, de 10.abr.2001